



**Poder Judiciário**  
Estado do Espírito Santo  
Núcleo de Assessoramento Técnico – NAT

---

**PARECER TÉCNICO/NAT/ TJES Nº 588/2022**

Vitória, 04 de maio de 2022

Processo n° [REDACTED]  
[REDACTED] impetrado por  
[REDACTED]  
[REDACTED].

O presente Parecer Técnico visa atender solicitação do 1º Juizado Especial Criminal e da Fazenda Pública de Cariacica - ES, requeridas pelo MM. Juiz de Direito desta comarca, sobre o procedimento: **“ACOMPANHAMENTO CONTINUO JUNTO AO CREFES/ REVISÃO E CONSERTO DAS PRÓTESES AUDITIVAS”**.

**I – RELATÓRIO**

1. De acordo com a Inicial, a Requerente possui 56 anos e faz acompanhamento no Pólo de Audiologia do CREFES sob prontuário nº 145305, devido a perda auditiva bilateral irreversível. Diante disso, realizou exames de audiometria que revelou perda auditiva neurossensorial de grau profundo bilateral, conforme laudo médico emitido pela Dra. Raphaella Simen Loureiro. Afirma a requerente que é usuária de aparelho auditivo, concedido pelo CREFES, e realiza o acompanhamento para adaptação com MSI unilateral ou bilateral, contudo, SUAS PRÓTESES AUDITIVAS ESTÃO COM DEFEITO há quase um ano, portanto, necessita de UMA REVISÃO E CONSERTO DAS PRÓTESES AUDITIVAS. A Requerente informa que antigamente realizava um acompanhamento e já saía com o próximo agendado. Ocorre que atualmente, não consegue, visto que após passar pela unidade de saúde, necessita aguardar bastante tempo para que seja agendado o próximo acompanhamento, diante disso, não conseguiu solicitar um laudo médico atualizado, pois desde o mês 02/2021, está



**Poder Judiciário**  
Estado do Espírito Santo  
Núcleo de Assessoramento Técnico – NAT

---

- aguardando o acompanhamento. Diante do exposto, recorre a via judicial.
2. Às fls. Num. 13775405 – Pág.1 se encontra laudo médico emitido pela médica otorrinolaringologista Dra. Raphaella Simen Loureiro, CRMES-14.282, datado de 26/04/2022, solicitando que a Requerente seja inserida no sistema MV e solicitar acompanhamento de paciente para adaptação com AASI unilateral ou bilateral (código 0301070032), tendo em vista que a paciente é deficiente auditiva, já é paciente do CREFES e as próteses auditivas estão com defeito e precisam de revisão. Apresenta perda auditiva neurossensorial profunda bilateral.
  3. Às fls. Num. 13775405 - Pág. 2 consta solicitação feita pela fonoaudióloga do CREFES, no dia 30/09/2021, de cadastro no MV e acompanhamento para adaptação de AASI.
  4. Às Num. 13775405 - Pág. 3 consta Guia de Encaminhamento, preenchida no dia 03/02/2022, com a solicitação de consulta com otorrinolaringologista, sendo informado que a paciente [REDACTED] necessita de implantação de aparelho auditivo e adaptação.
  5. Às Num. 13775405 - Pág. 4 consta Guia de Solicitação, preenchida no dia 27/04/2022, com a solicitação de acompanhamento de paciente para adaptação de aparelho auditivo, sendo informado que a paciente [REDACTED] de 56 anos, necessita de implantação de aparelho auditivo e adaptação, além de regulação via MV.
  6. Às Num. 13775405 - Pág. 5 consta Laudo Médico, em papel timbrado do CREFES, elaborado no dia 24/05/2022, sendo informado que a paciente [REDACTED] de 56 anos, está em acompanhamento no Pólo de Audiologia do CREFES por perda auditiva bilateral irreversível. O exame de audiometria realizado no dia 24/05/2021 pela Fonoaudióloga Andréa Peron Aguiar e Sales (CRFa 5696 ES) revela: perda auditiva neurossensorial de grau profundo bilateral.



**Poder Judiciário**  
Estado do Espírito Santo  
Núcleo de Assessoramento Técnico – NAT

---

## II – ANÁLISE

### DA LEGISLAÇÃO

1. **A Portaria Nº 399 de 22 de fevereiro de 2006** divulga o Pacto pela Saúde 2006 – Consolidação do SUS e aprova as Diretrizes Operacionais do referido pacto. Em seu Anexo II, item III – Pacto pela Gestão, item 2 – Regionalização, define que um dos Objetivos da Regionalização é garantir a integralidade na atenção à saúde, ampliando o conceito de cuidado à saúde no processo de reordenamento das ações de promoção, prevenção, tratamento e reabilitação com garantia de acesso a todos os níveis de complexidade do sistema.
2. **A Portaria Nº 971, de 13 de setembro de 2012**, adéqua o Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde e inclui Procedimentos de Manutenção e Adaptação de Órteses, Próteses e Materiais Especiais da Tabela de Procedimentos do SUS.
3. O **Decreto nº 6.949 de 25 de agosto de 2009**, promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo.
4. O **Decreto nº 7.612 de novembro de 2011**, institui o Plano Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência - Plano Viver sem Limite.
5. **A Resolução nº 1451/95 do Conselho Federal de Medicina** define urgência e emergência: Artigo 1º - Os estabelecimentos de Prontos Socorros Públicos e Privados deverão ser estruturados para prestar atendimento a situações de urgência-emergência, devendo garantir todas as manobras de sustentação da vida e com condições de dar continuidade à assistência no local ou em outro nível de atendimento referenciado. Parágrafo Primeiro - Define-se por **URGÊNCIA** a ocorrência imprevista de agravo à saúde com ou sem risco potencial de vida, cujo portador necessita de assistência médica imediata. Parágrafo Segundo - Define-se por **EMERGÊNCIA** a constatação médica de condições de agravo à saúde que impliquem em risco iminente de vida ou



**Poder Judiciário**  
Estado do Espírito Santo  
Núcleo de Assessoramento Técnico – NAT

---

sofrimento intenso, exigindo portanto, tratamento médico imediato.

## **DA PATOLOGIA**

1. A audição é um dos sentidos fundamentais à vida, desempenhando um papel importante na sociedade, sendo considerada a base do desenvolvimento da comunicação humana. Um indivíduo com incapacidade auditiva pode sofrer sérios danos em sua vida social, psicológica e profissional. Muitas são as causas que contribuem para o aumento deste contingente, dentre as quais: presbiacusia, doenças hereditárias, doenças metabólicas, uso de drogas ototóxicas, traumas acústicos, excesso de ruído, neoplasias diversas, infecções e danos vasculares. Dentre os efeitos resultantes destacam-se a ansiedade, a frustração, insegurança, instabilidade emocional, depressão, fobia social, sensação de frustração e incapacidade de orientação.
2. As perdas auditivas têm etiologias diversas e podem ser classificadas quanto ao tipo, ao grau e à idade de instalação. Quanto ao tipo, podem ser condutivas, neurosensoriais ou mistas. O grau pode ser leve, moderado, moderado-severo, severo, profundo. Quanto à idade de instalação, distinguem-se as pré-natais, as perinatais e as pós-natais.
3. De uma maneira simplificada, pode-se afirmar em relação a classificação pelo tipo de perda auditiva:
  - Perda Condutiva ou de Transmissão: apresenta curva óssea normal e curva aérea rebaixada, com o aparecimento do chamado gap aéreo-ósseo (diferença maior ou igual a 10 dB entre curva aérea e óssea).
  - Perda Neurosensorial: apresenta curvas óssea e aérea rebaixadas, sem a existência de gap aéreo-ósseo.
  - Perdas Auditivas Mistas: apresenta curvas aérea e óssea rebaixadas com a existência de gap entre elas.



**Poder Judiciário**  
Estado do Espírito Santo  
Núcleo de Assessoramento Técnico – NAT

---

4. Para o diagnóstico da perda auditiva, utiliza-se normalmente os seguintes exames: audiometria convencional; impedanciometria; eletrococleografia e ressonância magnética (quando se suspeita de lesão cerebral).
5. A Presbiacusia é definida como diminuição auditiva relacionada ao envelhecimento, por alterações degenerativas, fazendo parte do processo geral de envelhecimento do organismo.
6. A surdez neurossensorial é a forma mais comum de surdez. As causas podem ser várias, desde problemas menores como diminuição na irrigação sanguínea do ouvido até mais sérias como tumores cerebrais. Estes problemas também ocorrem como parte do processo de nosso envelhecimento. A partir de 55 anos de idade a audição pode começar a diminuir como acontece com a visão em idade menor ainda. Esta diminuição normal da idade varia muito de pessoa para pessoa e está normalmente ligada a herança genética, a condições anormais a que o ouvido foi exposto durante a vida (barulho intenso, infecções etc..) ou a doenças gerais como Hipertensão Arterial Sistêmica e Diabetes Mellitus que podem afetar o ouvido.

## **DO TRATAMENTO**

1. A reabilitação da perda auditiva é importante para o processo de inclusão social e econômica do paciente, nos relacionamentos pessoais, na vida cotidiana e no mercado de trabalho. Quanto mais precoce for a reabilitação, melhores são os resultados. O tipo de tratamento é variável, conforme o tipo e grau de perda auditiva. Dentre as possibilidades, existem aparelhos de amplificação sonora, cirurgias e próteses auditivas implantáveis ou parcialmente implantáveis.
2. Pacientes com perda auditiva neurossensorial em altas frequências apresentam melhores resultados no reconhecimento da fala, tanto no silêncio como no ruído com o implante de orelha média, que com aparelhos auditivos convencionais, mesmo os que utilizam molde aberto.



**Poder Judiciário**  
Estado do Espírito Santo  
Núcleo de Assessoramento Técnico – NAT

---

3. Recomenda-se o uso de implante coclear para pacientes com perda auditiva neurossensorial severa a profunda, bilateral, pós-lingual que apresentam discriminação igual ou inferior a 50% de frases em sentenças abertas (teste realizado com AASI bilateral) sem ajuda de leitura orofacial. O implante coclear proporciona melhor percepção de fala e desenvolvimento de linguagem em pacientes com perda auditiva neurossensorial severa a profunda, bilateral, pré-lingual e deve ser realizado o mais precoce possível.
4. Pessoas com perda auditiva leve a moderada que tenham sido causadas por danos ao ouvido interno, exposição a ruídos intensos, reações a medicamentos, ferimentos na cabeça, fatores genéticos (herdados de um membro da família) podem se beneficiar do aparelho de amplificação sonora individual.

### **DO PLEITO**

1. **ACOMPANHAMENTO CONTINUO JUNTO AO CREFES;**
2. **REVISÃO E CONSERTO DAS PRÓTESES AUDITIVAS.**

### **III – CONCLUSÃO**

1. No presente caso, de acordo com os Documentos anexados, incluindo Laudo Médico elaborado pelo otorrinolaringologista em papel timbrado do CREFES, a paciente [REDACTED] de 56 anos, **está em acompanhamento no Pólo de Audiologia do CREFES por perda auditiva bilateral** irreversível. O exame de audiometria realizado no dia **24/05/2021** pela Fonoaudióloga Andréa Peron Aguiar e Sales (CRFa 5696 ES) revela perda auditiva neurossensorial de grau profundo bilateral. Consta nos autos Guia de solicitação de consulta e acompanhamento para adaptação de aparelho de prótese auditiva, **requeridos em 27/04/2022.**
2. Sabe-se que o **Aparelho de Amplificação Sonora Individual (AASI)** Externo de



**Poder Judiciário**  
Estado do Espírito Santo  
Núcleo de Assessoramento Técnico – NAT

---

Condução Óssea Convencional Tipo A é oferecido pelo SUS, sob o código 07.01.03.001-1, segundo o Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos do SUS (Tabela SIGTAP), assim como **Testes de Processamento Auditivo** (inscrito sob o código 02.11.07.034-3) e **manutenção/adaptação de OPM auditiva** (inscritas sob o código 07.01.03.030-5), descritos como testes de processamento auditivo compostos por provas que buscam medidas das habilidades dos indivíduos no reconhecimento de um determinado estímulo, mesmo quando as condições de escuta apresentam-se dificultadas, e reposição de peças danificadas do aparelho auditivo sonoro individual, respectivamente.

3. Portanto, o fornecimento, a adaptação, a avaliação e a revisão de próteses auditivas (Aparelho de Amplificação Sonora Individual - AASI) está padronizado no elenco de próteses e órteses disponibilizadas pelo SUS e são procedimentos indicados para a paciente em tela, visto que apresenta perda auditiva neurossensorial, confirmada com exame audiológico, e, **em última avaliação feita pela otorrinolaringologista (no dia 26/04/2022)** foi verificado que suas próteses auditivas estão com defeito e precisam de revisão.
4. Em conclusão, este Núcleo entende que **o acompanhamento junto ao CREFES está indicado e já está sendo realizado para a paciente**. Informamos que cabe ao otorrinolaringologista/audiologista assistente definir o prazo de retorno e a Secretaria de Estado de Saúde a disponibilização destas consultas. **Em relação aos Testes de Processamento Auditivo/Manutenção das próteses, incluindo a revisão destas, entendemos que se trata de procedimento disponibilizado pelo SUS e indicado para o caso em tela, devendo ser agendado em caráter eletivo, não configurando caso de urgência.**
5. Vale ressaltar que o Enunciado nº 93 da I, II E III Jornadas de Direito da Saúde do Conselho Nacional de Justiça, que:

“Nas demandas de usuários do Sistema Único de Saúde – SUS por acesso a ações e serviços de saúde eletivos previstos nas políticas públicas, considera-se excessiva a



**Poder Judiciário**  
Estado do Espírito Santo  
Núcleo de Assessoramento Técnico – NAT

---

espera do paciente por tempo superior a 100 (cem) dias para consultas e exames, e de 180 (cento e oitenta) dias para cirurgias e tratamentos”.



**REFERÊNCIAS**

ARBULU, Carlos Z. et al. Grave complicação do tratamento de epistaxe: relato de caso. Rev. Bras. Otorrinolaringol., São Paulo, v. 70, n. 1, p. 124-128, Jan. 2004. Available from <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0034-72992004000100021&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0034-72992004000100021&lng=en&nrm=iso)>. access on 10 Sept. 2019. <http://dx.doi.org/10.1590/S0034-72992004000100021>.

MORET, A.L.M.;BEVILACQUA, M.C.; Costa, o.A. Implante coclear: audição e linguagem em crianças deficientes auditivas pré-linguais. Rev. Bras. Otorrinolaringol.vol.68.no.3.São Paulo.May.2002. Disponível em [http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0104-56872007000300008](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-56872007000300008).

SANTOS, A. F. et al. Perda Auditiva Neurosensorial: Tratamento.Projeto Diretrizes. Associação Médica Brasileira e Conselho Federal de Medicina. Disponível em: [http://www.projetodiretrizes.org.br/diretrizes11/perda\\_auditiva\\_neurosensorial\\_tratamento.pdf](http://www.projetodiretrizes.org.br/diretrizes11/perda_auditiva_neurosensorial_tratamento.pdf).